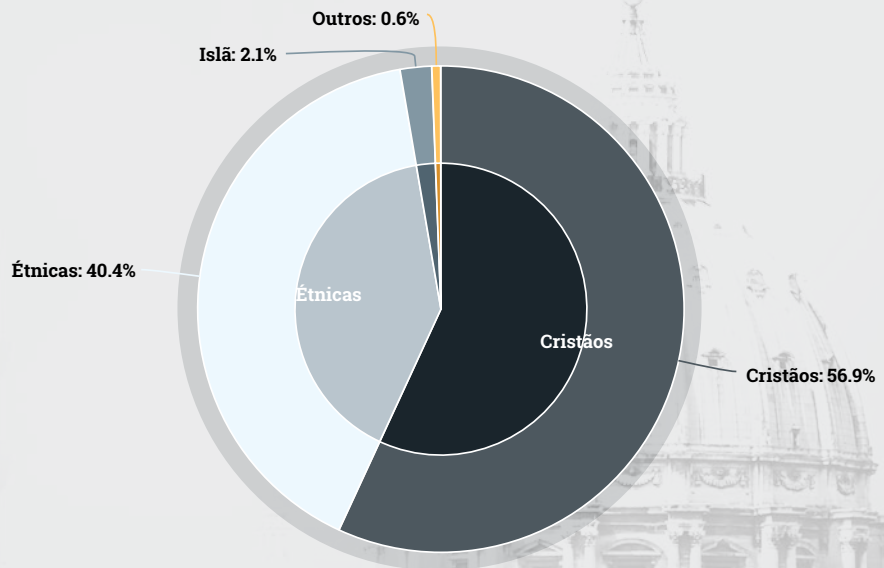


Madagascar



DISPOSIÇÕES LEGAIS EM RELAÇÃO À LIBERDADE RELIGIOSA E APLICAÇÃO EFETIVA

O artigo 1º da Constituição de 2010 afirma que Madagascar é um país secular, introduzindo no artigo 2º uma definição mais detalhada da separação entre religião e estado. A liberdade religiosa é consagrada nos artigos 6º e 10º. O Estado exige o registro formal dos grupos religiosos junto do Ministério do Interior. A isenção fiscal para os grupos religiosos pode ocorrer quando é solicitada relativamente a donativos. Os grupos que não cumprem todos os requisitos podem ser considerados como “simples associações.”

Os eventos públicos requerem uma autorização formal. Algumas estações de rádio encerradas em 2010 pelo último regime político permaneceram encerradas até à reabertura da Radio Fahazavana (Rádio Luz) em agosto de 2015. Contudo, os observadores indicam o fato do encerramento de estações de rádio religiosas não poder ser considerado simplesmente como um ato contra a liberdade religiosa, uma vez que a filiação religiosa e o envolvimento político andam muitas vezes de mãos dadas no país.

Outra questão parcialmente relacionada com a liberdade religiosa é o código de nacionalidade que impede as crianças nascidas de mães malgaxes e pais estrangeiros de obterem a cidadania. Os crentes muçulmanos em especial, por realizarem frequentemente casamentos mistos, queixam-se que

são os mais afetados por esta situação, constituindo até 6% da comunidade muçulmana que é apátrida.^[1]

INCIDENTES

Não há incidentes relevantes que possam ser mencionados durante o período deste relatório.

PERSPECTIVAS PARA A LIBERDADE RELIGIOSA

Houve uma ligeira melhoria na liberdade religiosa desde a reposição total da legalidade e das liberdades democráticas (com início nas últimas eleições de 2013), mas espera-se que não haverá qualquer mudança significativa na situação.

[1] Cf. International Religious Freedom Report for 2014, Departamento de Estado Norte-Americano, www.state.gov/documents/organization/238444.pdf